

Table with columns for item number, description, and value. Includes items like 'PERMANENTE', 'FUNDEB', and 'SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL'.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items like 'PESSOA JURIDICA', 'PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA', and 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO'.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items like 'PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA', 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO', and 'SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL'.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items like 'PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA', 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO', and 'SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL'.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items like 'ALTERAÇÕES AD CRONOGRAMA', 'FONTE', and 'RECEITAS'.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items like 'ALTERAÇÕES AD CRONOGRAMA', 'FONTE', and 'RECEITAS'.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items like 'ALTERAÇÕES AD CRONOGRAMA', 'FONTE', and 'RECEITAS'.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items like 'ALTERAÇÕES AD CRONOGRAMA', 'FONTE', and 'RECEITAS'.

LEI ORDINÁRIA Nº 744/2026. Título: Altera a redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº 690/2023, de 22 de setembro de 2023 e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. LEI ORDINÁRIA Nº 745/2026. Título: Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Indianópolis - PR, na forma que indica e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. LEI ORDINÁRIA Nº 746/2026. Título: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC do Município de Indianópolis - Paraná, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento às situações de emergência ou estado de calamidade pública.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Mensagem. Título: Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Instituição de Governança Regional Cinturão Verde, entidade civil sem fins lucrativos, com atuação nos municípios da região Noroeste do Estado do Paraná, que tem como finalidade estimular, planejar, promover e fortalecer o desenvolvimento sustentável da atividade turística regional.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 017/2026. Título: Declara de utilidade pública municipal a Instituição de Governança Regional Cinturão Verde, entidade civil sem fins lucrativos, com atuação nos municípios da região Noroeste do Estado do Paraná, que tem como finalidade estimular, planejar, promover e fortalecer o desenvolvimento sustentável da atividade turística regional.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 016/2026. Título: Aprova a prestação de contas referente ao 1º Bimestre da APAE de 2026-Termo de Fomento 17/2025, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 015/2026. Título: Aprova a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 014/2026. Título: Aprova a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 013/2026. Título: Aprova a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 012/2026. Título: Aprova a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 011/2026. Título: Aprova a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 010/2026. Título: Aprova a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 009/2026. Título: Aprova a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 008/2026. Título: Aprova a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 007/2026. Título: Aprova a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Resolução Nº. 006/2026. Título: Aprova a prestação de contas referente ao mês de março de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de São Tomé
 C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHHO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

LEI Nº 411/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e das outras providências.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 3.114.249,00 (Três milhões, cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais)**, nos termos da Resolução CMR nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a **DESPESAS DE CAPITAL**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, em que são efetuados os créditos dos recursos do município e na qual devem ser mantidos os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JAPURÁ
 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Tel: (44)3335-1975
 E-mail: agricul@semaoecantrajapura@hotmail.com
 Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 199/2026
 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
 Nome/Razão Social: JOÃO VALTER SILVEIRA
 C/PF/CNPJ: 210.188.049-00
 Endereço: AVENIDA WILSON PEREIRA, Nº 1.110
 Bairro/Cidade: CENTRO - Japurá - Paraná
 CEP: 87.391-610

DADOS DO IMÓVEL:
 Endereço: AVENIDA GUOMAR GASPAR BATISTA, Nº 366
 Bairro: CENTRO
 Prato: 01 - Quadra: 18 - Lote: 07 - Inscricao Cadastral: 1091660378661 - Código: 13181

PRAZO E INFRAÇÃO:
 Lei Municipal nº 032/2023

Art. 1º - Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 07(DIETE) dias contados para proceder a regularização, contada da data do recebimento da notificação ou sua publicação.

Art. 2º - Quando verificada pelo autoridade competente o não atendimento das notificações previstas no artigo 3º da referida Lei, será lavrado os Autos de Infração e Multa no valor equivalente a 1,00 UFPA (Uma Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º - O pagamento de Multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições legais desta Lei.

Art. 4º - Especifica os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das inspeções periódicas e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Japurá, através do setor competente, autorizado a executar direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.

Art. 5º - Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10º, será cobrados e discriminados separadamente sobre a mão de obra e o transporte necessário para remoção dos materiais.

Art. 6º - Inciso I, Parágrafo Único - No prazo de 12 (doze) meses (1 ano), a contar da data de publicação desta Lei, o proprietário do imóvel deverá apresentar a documentação necessária para a regularização do imóvel.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS RECLAMAÇÃO DE VIZINHOS E DA POPULAÇÃO, SOBRE ESTE TERRENO EM SUA PROPRIEDADE, ATRAVÉS DA DENÚNCIA Nº 08/2026, SENDO QUE SEGUINDO OS RECLAMANTES, O TERRENO TEM MATO E BICHOS PEÇONHECOS, PODENDO INFLUIR NAS CALÇAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPEZO COM URGENCIA.

RECEBIDO E ENTREGUE E OU PUBLICADO A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

1 - Notificação enviada ao dono do correspondente
 2 - Notificação enviada ao dono da propriedade
 3 - Notificação publicada em jornal
 4 - Notificação enviada por e-mail

ASSINATURA:
 ADILSON FRANCISCO ROCHA
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

AO AGENTE FISCAL:
 Recusado Publicada Emitida Assentada
 Recusado Censuro Assentada

VISTORIA FISCAL:
 CAPINA? Sim Não

Rua do Sítio, nº 360, Centro - CEP 87.225-000

CICENOP
 Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
 CNPJ: 01.178.931/0001-47
 www.cicenop.com.br

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição de servidor do CICENOP no curso "Jornada do Pregão Eletrônico, formação e atualização de Pregoeiros, Agentes de Contratação e Equipes de Apoio com Prática no Compras.gov.br, ETP e TR com Inteligência Artificial e Processo Sancionador, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso III, Lei nº 14.133/2021.
CONTRATADO: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA
VALOR ANUAL PREVISTO: R\$ 997,00 (Novecentos e noventa e sete reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP **APROVA E AUTORIZA** a contratação decorrente da inexigibilidade em epígrafe. Após seja remetido a Secretaria Executiva do Consórcio para que seja realizado os demais atos necessários para sua contratação.

Cianorte, 28 de abril de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
 PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de São Tomé
 C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHHO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 53/2026
PROCESSO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 20/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: ANA PAULA ROCHA RODRIGUES MOSTASSE
OBJETO: Contratação de profissional autônomo (Pessoa Física) para prestação de serviços de Interprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), visando atender aluna do 5º ano do Ensino Fundamental.
VALOR GLOBAL: R\$ 18.303,95 (Dezoito Mil, Trezentos e Trés Reais e Cinco Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 01/05/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
 Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
 CNPJ - 05.220.745/0001-80

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

REFERENTE AO DFD Nº 01/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Considerando a análise favorável da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade acerca da compatibilidade orçamentária e da disponibilidade financeira para a presente contratação, conforme documentos juntados aos autos;

Considerando a solicitação formalizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá - Japurá Prev, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 01/2026, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento em comodato de equipamento de ponto eletrônico com leitura facial, incluindo sistema de gestão de ponto eletrônico, destinado ao controle de frequência dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá - Japurá Prev;

Considerando a necessidade de implantação de ponto eletrônico segundo recomendação do TCE/PR e solicitação do Conselho Deliberativo;

Considerando a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado e a vantajosidade da proposta apresentada;

Considerando a viabilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, e do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 065/2023;

AUTORIZO a contratação direta da empresa **Insepar Soluções Públicas Ltda**, no valor de **R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)**, para prestação dos serviços mencionados.

Determino o prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação e emissão da competente Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público e continuidade do serviço público.

Japurá/PR, 28 de abril de 2026.

MÁRIO FRANCISCO QUIRINO
 DIRETOR PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de São Tomé
 C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHHO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 64/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025
Processo Inexigibilidade Nº 9/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: VIWA MAIS LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 64/2025, por igual período, até dia 29/04/2027, a contar da data 28/04/2026 nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência o valor do contrato será aditivado em R\$ 25.168,80 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), conforme cláusula nona do contrato original e nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
 Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
 Av. Bolívar, 363 - Fone: (44) 3435-1327 - Fax: 3435-1300 - CEP: 87225-000
 CNPJ: 75.788.349/0001-39 - JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 059/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários públicos municipais, abaixo relacionados, lotados em cargos efetivos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Japurá, Estado do Paraná, a **Progressão Vertical de Elevação de Nível da tabela salarial, referente ao mês de Abril/2026**, conforme o que estabelece o Inciso I do Artigo 21 da Lei Municipal nº 38/2014 de 27 de agosto de 2014.

Art. 2º - Fica estabelecido o vencimento de acordo com os níveis constantes do Anexo III Tabela de Vencimentos em Geral da Lei Municipal nº 38/2014 de 27 de agosto de 2014, atualizada pela Lei Municipal nº 002/2025 de 24 de fevereiro de 2026.

MATRICULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
01	EMERSON VIDOTTO MENOTTI	89	90
19	FABIO ALEXANDRO COSSI	35	36

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "MANOEL PERES FILHO" de Japurá, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
 PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
 C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHHO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 48/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: CONSTRUTORA BIGAÇO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE UM CONJUNTO COMPOSTO SUMIDOURO, TANQUE SÉPTICO E FILTRO ANAERÓBICO PARA O BARRACÃO INDUSTRIAL DE COLETA SELETIVA PARA RECICLÁVEIS, NA PR 498 - QUADRA 01, LOTE 01-RR3 - PARQUE INDUSTRIAL - NA CIDADE DE SÃO TOMÉ - PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 26.298,00 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
 C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHHO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 109/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025
Pregão Nº 36/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: TECTONER RECARGA DE TONER LTDA-EPP
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor original do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) perfazendo o valor de R\$ 1.698,00 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais), justificado que o quantitativo inicialmente contratado tornou-se insuficiente para atender a demanda atual, em razão do aumento no volume de impressões decorrente da intensificação das atividades administrativas, educacionais e operacionais, que dependem diretamente de documentos impressos para seu regular funcionamento. A interrupção no fornecimento desse insumo comprometeria significativamente a prestação dos serviços públicos, ocasionando prejuízos a organização interna, ao atendimento ao público e a execução de atividades essenciais. Reavalia-se ainda que os valores contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a economicidade e vantajosidade para a administração pública. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de formalização do presente termo aditivo, a fim de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados. Solicitamos o aditivo de valor de 25% de valor, nos seguintes itens: 29853/29853/29854/29855, conforme disposto na cláusula nona do contrato original e artigo 124 da Lei 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
 C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHHO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Cestas Básicas destinadas às famílias do Município de São Tomé - PR em situação de vulnerabilidade social, regularmente atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:00 horas do dia 12/05/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 12/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:01 horas do dia 12/05/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODOS DE DISPUTA: Aberto.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 136.836,00 (Cento e trinta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.compras.br>

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São Tomé (www.sao-tome.pr.gov.br), no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Tomé, situado a Praça Professor Pedro Fechho, n. 248, Centro EIOU no Portal ComprasPR (<https://www.compraspr.com.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitação e Contratos, situada na Rua Professor Pedro Fechho, 248 - São Tomé-PR, EIOU por meio do Telefone (44) 3607-1280.

São Tomé-PR, vinte e nove dias de abril de 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
 Estado do Paraná
 Rua Paraná, 86 - Telefone: (0xx44) 3684-1206 / 3684-1230
 CEP 87830-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
 e-mail: compras@guaporema.pr.gov.br

PORTARIA Nº 2253/2026

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR senhor, **Nei José Ribeiro**, com RG sob nº 6.104.137-0 SSP/PR, CPF sob nº 019.242.489-05, Cargo de Arquiteto e urbanista **CAU/PR A71174-8**, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 009/2026, que tem por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS RURAIS EM CBUQ 49490,00 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, EXISTENTE, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

Guaporema, 27 de abril de 2026.

Giuseppe Castiglioni
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
 C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHHO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026
Pregão Nº 12/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: ESTAÇÃO MIX EVENTOS LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor original do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) perfazendo o valor de R\$16.700,00, justificado pela decorrencia de acréscimos ou supressão quantitativo objeto, conforme disposto na cláusula nona do contrato original e nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Paraná 199 - Centro
 Fones (44) 3672-1132 e 3670-1303 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
 CNPJ 75.380.071/0001-66

ERRATA

Retificação do Contrato nº 16.2026 da Concorrência Eletrônica 02/2026, cujo documento foi publicado no Diário Oficial do Município em 22 de abril de 2026, pág. 12 e Gráfica e Editora Tribuna da Região e Ltda em 24 de abril de 2026 pág.01.

Onde lê-se:
CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
 "9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 24/02/2026, até a data do efetivo adimplimento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;"

Leia-se:
CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
 "9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 19/11/2025, até a data do efetivo adimplimento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;"

Rondon, em 28 de abril de 2026.

Roberto A. Cornadato
 Prefeito Municipal

CICENOP
 Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
 CNPJ: 01.178.931/0001-47
 www.cicenop.com.br

RESOLUÇÃO Nº 028/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO PARA ASSESSORIA DE PROGRAMAS E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO COMISSIONADA DE FUNÇÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO A EMPREGADO PÚBLICO DO CICENOP

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NO QUE DISPÕE ART. 40, XIV DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CICENOP.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **VERA LUCIA DIAS VIANA** ocupante do cargo de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, para o exercício da função comissionada qualificada de Assessor de Programas do CICENOP, previsto no anexo I do Estatuto Social Consolidado da entidade.

Art. 2º. Pelo o desempenho das novas funções de assessoria, será concedido a empregada pública nomeada a percepção de gratificação da **Função Comissionada Qualificada de simbologia FCG-4**, de Assessor de Programas, gratificação essa de livre nomeação e exoneração, prevista na Tabela de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas Gratificadas do Estatuto Social Consolidado da entidade, que poderá ser revista a qualquer momento.

Art. 3º. A empregada pública ora nomeada fará jus a percepção da gratificação concedida, apenas durante o período em que estiver no desempenho da função, conforme previsto expressa do art. 95, parágrafo segundo do Estatuto Social Consolidado do CICENOP, a partir de 01 de Abril de 2026.

Art. 4º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 01 de Abril de 2026.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Cianorte-Pr, 28 de Abril de 2026.

Marco Antonio Franzato
 Presidente

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
 Rua Piratininga, nº63 - CEP 87.290-143 - Cianorte - PR
 Fone: (44) 3018-4200

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
 TRABALHO E FAMÍLIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 06-2026-PMJ

Tramitado todas as fases da INEXIGIBILIDADE, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o artigo 74, inciso II, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO** do objeto: **ADQUIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA/PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 1096/2025 FIRMADO JUNTO À SECRETARIA DAS CIDADES - SECID, POR MEIO DE ADIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221992040 DA SECID, NA MODALIDADE CARGO, tendo como**

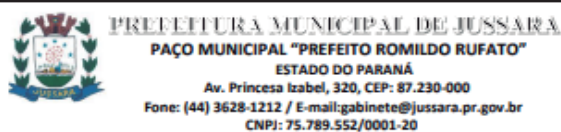
CONTRATADA: PINHEIROS S VEICULOS LTDA CNPJ: 01.692.763/0001-03
valor total da contratação: R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Jussara-PR, 28 de abril de 2026.

Moacir Luiz Pereira Valentini
 PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



LEI nº 2.042, 23 de abril de 2026.

INSTITUI O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCLONO A SEGUINTE,

LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica instituído o Serviço Socioassistencial de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes no Município de Jussara, denominado "Serviço Família Acolhedora", vinculado à política municipal de assistência social, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Serviço Socioassistencial: conforme a Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, o conjunto de atividades continuadas que visam à atenção, acolhida, proteção social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantindo as seguranças de acolhida, convívio familiar e comunitário, renda e desenvolvimento da autonomia, observando os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS que oferece acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica, garantindo a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009;

III - Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou adolescente da sua família natural ou extensa, visando à proteção integral;

IV - Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

V - Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

VI - Família substituta: colocação mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do art. 28 do ECA;

VII - Família acolhedora: pessoa ou grupo familiar previamente cadastrado, avaliado, capacitado e acompanhado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se dispõe a acolher, em seu núcleo familiar, criança ou adolescente afastado do convívio familiar, sem intenção de adoção;

VIII - Bolsa-auxílio: valor financeiro concedido à família acolhedora, por acolhido, para apoiar o custeio das despesas do acolhimento, sem caráter remuneratório e de natureza indenizatória.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, na condição de serviço socioassistencial de alta complexidade, tem por objetivos:

I - Garantir o direito à convivência familiar e comunitária, favorecendo a reconstrução de vínculos e a superação das violações de direitos, conforme PNAS e ECA;

II - Promover acolhimento provisório e excepcional por medida de proteção determinada pela autoridade competente, assegurando a proteção integral e o atendimento humanizado;

III - Contribuir para a superação de riscos e vulnerabilidades, com vistas à reintegração familiar ou, quando não possível, à colocação em família substituta, conforme decisão judicial;

IV - Fortalecer a rede socioassistencial, articulando-se com Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), CadÚnico e demais políticas públicas (saúde, educação, justiça, habitação, cultura e trabalho);

V - Assegurar acompanhamento técnico continuado às famílias acolhedoras, às famílias de origem e às crianças e adolescentes acolhidos, por equipe interdisciplinar, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á mediante tutela ou guarda judicial, sob competência exclusiva do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Cianorte.

Art. 4º O Serviço destina-se a crianças e adolescentes do Município de Jussara, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, e, excepcionalmente, a jovens de até 21 (vinte um) anos, mediante parecer técnico que ateste a necessidade de manutenção do acolhimento, conforme o art. 2º do ECA.

Parágrafo único. O atendimento dependerá da disponibilidade de famílias acolhedoras cadastradas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família (SMASFF), observadas as condições técnicas e estruturais adequadas.

Art. 5º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, mediante decisão fundamentada, encaminhando a criança ou adolescente ao Serviço Família Acolhedora, que providenciará a inserção em núcleo familiar previamente habilitado.

Parágrafo único. É vedada a adoção ou guarda definitiva pela mesma família acolhedora, salvo determinação judicial expressa, observando-se o art. 28, § 3º, do ECA.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade da SMASFF, gestora local do SUAS, cabendo-lhe planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar o serviço, observadas as diretrizes da PNAS e da Resolução CNAS nº 109/2009.

§ 1º A execução do serviço ocorrerá de forma intersetorial e articulada com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e com políticas públicas essenciais à proteção integral.

§ 2º São corresponsáveis pela efetivação, acompanhamento e avaliação:

I - Poder Judiciário;
II - Ministério Público;
III - Defensoria Pública do Estado do Paraná;
IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
VI - Órgãos municipais gestores de Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho;

VII - Conselho Tutelar.

§ 3º O serviço integrará as instâncias de gestão do SUAS, participando de reuniões de planejamento, pactuação e monitoramento no âmbito municipal e regional.

Art. 7º Direitos e garantias do acolhido:

I - Atendimento prioritário e integral em assistência social, saúde e educação;

II - Acompanhamento psicossocial continuado, por equipe interdisciplinar (mínimo: assistente social e psicólogo, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS));

III - Prioridade na tramitação de processos judiciais relativos às medidas de proteção;

IV - Estímulo à preservação e/ou reconstrução de vínculos com a família de origem, quando viável;

V - Manutenção do grupo de irmãos, sempre que possível e benéfico;

VI - Participação nas decisões que lhes digam respeito, conforme art. 12 da Resolução CNAS 109/2009 e art. 100, parágrafo único, inciso XII do ECA.

Parágrafo único. O acompanhamento constará em Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado e atualizado periodicamente pela equipe técnica, conforme a Tipificação Nacional.

**CAPÍTULO III
DO CADASTRO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOlhEDORAS**

Art. 8º A inscrição será gratuita, junto à SMASFF, mediante ficha específica e apresentação de:

I - RG e CPF;
II - Certidão de nascimento ou casamento;
III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os adultos residentes;

V - Certidão negativa no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

§ 1º É vedada a inclusão de pessoa com vínculo de parentesco com a criança/adolescente, observada a possibilidade de acolhimento na família extensa (art. 25, parágrafo único, ECA).

§ 2º A inscrição não implica aceitação imediata; a habilitação depende de análise técnica e parecer psicossocial favorável.

Art. 9º A participação das famílias tem caráter voluntário e solidário, não gerando vínculo empregatício, é garantida bolsa-auxílio de natureza indenizatória, para custeio das despesas do acolhimento, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os critérios operacionais de concessão, acompanhamento, suspensão e prestação de informações relativos à bolsa-auxílio serão definidos em regulamento, ouvidos o CMAS e o CMDCA, observado o disposto nos artigos 27 a 32 desta Lei.

Art. 10. Poderão participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora as pessoas ou grupos familiares que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de sexo, estado civil, raça, religião ou orientação sexual;

II - Firmar declaração formal de desinteresse na adoção;

III - Comprovar a concordância de todos os membros adultos do núcleo familiar quanto à participação no serviço;

IV - Residir no Município de Jussara, mantendo disponibilidade para acompanhamento técnico e participação nas atividades do serviço;

V - Ter condições materiais, emocionais e relacionais adequadas, bem como disponibilidade de tempo e afeto para acolher e proteger crianças e adolescentes;

VI - Apresentar parecer psicossocial favorável, elaborado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, atestando a capacidade de cuidado e o perfil de acolhimento compatível com os princípios do SUAS e do ECA.

§ 1º O processo de avaliação psicossocial deverá considerar, de forma integral, as relações familiares, vínculos afetivos, condições habitacionais, motivação, rede de apoio e capacidade de proteção, observando o Código de Ética Profissional do Assistente Social e do Psicólogo, bem como a reserva técnica e o sigilo profissional.

§ 2º A avaliação considerará relações familiares, vínculos, condições habitacionais, motivação e capacidade de cuidado, observando ética profissional e reserva técnica.

Art. 11. A seleção será realizada por equipe interdisciplinar (mínimo: assistente social e psicólogo), mediante estudo psicossocial e visitas domiciliares.

I - O estudo abrangerá todos os membros, com observação do domicílio, entrevistas, contatos colaterais e análise das dinâmicas familiares/comunitárias;

II - Os pareceres serão arquivados em prontuário e ficarão à disposição do MP e do Poder Judiciário;

III - Após parecer favorável, assinatura do Termo de Adesão e do Regulamento Interno;

IV - Desligamento voluntário deverá ser formal e planejado.

Art. 12. As famílias acolhedoras receberão preparação inicial obrigatória e acompanhamento continuado, sob responsabilidade técnica do serviço e em

articulação com o Serviço de Proteção Social Especial e a Rede de Atenção e Proteção Social.

§ 1º A preparação inclui:
I - Orientação direta (visitas/entrevistas);
II - Grupos de estudo (ECA, vínculos, desligamento, direitos humanos);
III - Capacitação / cursos e oficinas de formação continuada.
§ 2º O acompanhamento será contínuo, individualizado e obrigatório, com registros em prontuário e relatórios trimestrais.

**CAPÍTULO IV
DO PERÍODO, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO DO ACOlhIMENTO FAMILIAR**

Art. 13. O acolhimento tem caráter excepcional e provisório, devendo perdurar pelo tempo estritamente necessário à superação da situação de violação de direitos ou à definição judicial (retorno à família de origem ou colocação em família substituta).

§ 1º A situação será reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, com base em relatórios técnicos (art. 19, § 1º, ECA).

§ 2º A permanência não excederá 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade no superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (art. 19, § 2º, ECA).

§ 3º O PIA será elaborado e revisado periodicamente, com metas, prazos e estratégias de acompanhamento e desacomhimento, conforme Resolução CNAS nº 109/2009.

Art. 14. A equipe técnica é responsável pela vinculação entre acolhido e família acolhedora, observando:

I - Características pessoais, necessidades e histórico social;
II - Condições e disponibilidade da família;
III - Compatibilidade de perfis;
IV - Melhor interesse e direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 15. O encaminhamento será formalizado por Termo de Guarda e Responsabilidade, expedido pela autoridade judiciária, contendo condições de guarda, prazo estimado e responsabilidades da família acolhedora.

Parágrafo único. A equipe acompanhará a adaptação inicial no primeiro mês, com visitas e escutas qualificadas, registrando em prontuário e remetendo relatório ao Juízo.

Art. 16. Em situações de urgência e risco iminente, o Conselho Tutelar poderá recorrer ao cadastro de famílias acolhedoras habilitadas, desde que articule previamente com a equipe técnica de referência do Serviço Socioassistencial de Acolhimento em Família Acolhedora, a fim de avaliar a compatibilidade de perfis entre a família acolhedora e a criança ou adolescente a ser acolhido, observando as condições de segurança, disponibilidade e adequação sociofamiliar.

Parágrafo único. O acolhimento emergencial deverá seguir rigorosamente os critérios, fluxos e procedimentos definidos no Regulamento Interno do Serviço, aprovado pelo CMAS e homologado por Decreto Municipal, garantindo o princípio da proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 17. A família acolhedora será informada sobre tempo estimado, objetivos e plano de acompanhamento, garantindo clareza, transparência e compromisso compartilhado com a equipe técnica e o Poder Judiciário.

Parágrafo único. A previsão de tempo poderá ser revista mediante avaliação técnica fundamentada, com ciência ao Ministério Público e ao Juízo.

Art. 18. O término do acolhimento ocorrerá por determinação judicial, mediante parecer técnico da equipe e manifestação do MP, considerando:

I - Reintegração familiar, com acompanhamento técnico e visitas supervisionadas;
II - Colocação em família substituta (guarda, tutela ou adoção);
III - Desligamento excepcional da família acolhedora, com planejamento do novo acolhimento;
IV - Maioridade ou autonomia do adolescente, com plano de vida independente e inserção social.

§ 1º Após o desligamento, a equipe realizará acompanhamento continuado por mínimo de 6 (seis) meses, com relatórios periódicos ao Juízo e ao MP, visando prevenir a reinstitucionalização, fortalecer vínculos e garantir retorno seguro e sustentável ao convívio familiar e social.

§ 2º O encerramento será registrado em termo próprio, assinado pela equipe técnica e pela família acolhedora, e validado pela autoridade judiciária.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOlhEDORA**

Art. 19. A família acolhedora é corresponsável com o Poder Público pela proteção integral do acolhido, assumindo responsabilidade familiar provisória e solidária, sem caráter parental ou substitutivo, conforme Resolução 109/2009 e ECA.

§ 1º O acolhimento familiar é medida excepcional e temporária, sem transferência de poder familiar ou intenção de adoção.

§ 2º A família acolhedora atuará em cooperação com a equipe técnica, observando orientações profissionais e determinações judiciais.

Art. 20. Responsabilidades da família acolhedora:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e de saúde (art. 33, ECA);
II - Participar das capacitações e acompanhamentos;
III - Prestar informações fidedignas à equipe;
IV - Cooperar com a reintegração familiar;
V - Comunicar fatos relevantes de risco;
VI - Manter sigilo sobre informações;
VII - Assegurar escola, saúde, lazer e convivência;
VIII - Formalizar desistência, garantindo cuidados até novo encaminhamento;
IX - Permitir acompanhamento técnico e visitas institucionais.

§ 1º Transferências serão graduais e planejadas, com acompanhamento interdisciplinar.

§ 2º A assistência material ocorrerá com base na bolsa-auxílio, de caráter indenizatório, conforme regulamento e deliberação do CMAS.

§ 3º É vedado uso do acolhimento com finalidade lucrativa, religiosa, política, eleitoral ou promocional.

**CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

Art. 21. A equipe técnica do Serviço Família Acolhedora será composta por profissionais da PSE de Alta Complexidade da SMASFF, com registros profissionais, observadas NOB-RH/SUAS e Res. 109/2009.

§ 1º Equipe interdisciplinar, no mínimo assistente social e psicólogo, podendo incluir outros profissionais conforme a complexidade.

§ 2º Compete à equipe planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações, atendendo famílias acolhedoras, acolhidos e famílias de origem.

§ 3º Profissionais participarão de capacitações periódicas e supervisões técnicas.

Art. 22. A equipe realizará acompanhamento sistemático e integrado, com apoio e corresponsabilidade das Secretarias:

I - SMASFF:

a) coordenar e supervisionar o serviço;
b) priorizar atendimento às famílias de origem via CRAS/PAIF, CREAS, BPC, CadÚnico, SCFV e benefícios eventuais;

c) incluir acolhidos nos serviços e programas;
d) emitir relatórios/pareceres;

e) articular a rede e presidir reuniões intersetoriais de casos complexos;

II - Educação e Cultura:

a) garantir inclusão e permanência na educação infantil, fundamental, médio ou EJA;

b) prioridade de matrícula e acompanhamento pedagógico;

c) coloração no acompanhamento escolar;

d) inclusão de pais/responsáveis em alfabetização/EJA;

e) acesso a atividades culturais, esportivas e recreativas;

III - Saúde (SMS):

a) inclusão imediata no SUS municipal;

b) prioridade às famílias de origem e acolhedoras, especialmente em saúde mental e dependência química;

c) colaboração para proteção integral e promoção da saúde.

Art. 23. O acompanhamento técnico às famílias acolhedoras incluirá:

I - Visitas domiciliares periódicas;

II - Atendimento psicossocial;

III - Participação obrigatória em encontros de formação;

IV - PIA atualizado com metas, indicadores e ações.

Parágrafo único. Atendimentos e visitas serão registrados em prontuário e sistematizados em relatórios técnicos, sob sigilo profissional.

Art. 24. O acompanhamento da família de origem e o processo de reintegração familiar serão realizados pela equipe técnica, observando o melhor interesse.

I - Visitas em espaço físico neutro, com profissional qualificado;

II - Participação da família acolhedora nas visitas decidida em conjunto com a equipe e a autoridade judicial;

III - Emissão de relatórios e pareceres psicossociais quando requisitado;

IV - Comunicação célere ao Juízo/MP sobre fatos novos;

V - Reintegração planejada, gradual e monitorada, com acompanhamento antes e após o desligamento.

**CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL/TÉCNICA E DOS RECURSOS MATERIAIS**

Art. 25. Composição mínima:

I - 1 (um) Coordenador (nível superior; experiência na Assistência Social), responsável pela coordenação administrativa, técnica e intersetorial;

II - 1 (um) Psicólogo;

III - 1 (um) Assistente Social, compondo com o psicólogo a dupla psicossocial.

§ 1º Essa composição atende até 15 (quinze) famílias acolhedoras e 15 (quinze) famílias de origem, conforme Resolução CNAS 109/2009.

§ 2º Poderão integrar a equipe, conforme necessidade e orçamento, pedagogo, advogado, educador social, técnico administrativo, entre outros.

§ 3º Profissionais com vínculo formal com o Município e formação continuada.

§ 4º A equipe deverá estar vinculada ao Serviço de Proteção Social Especial (PSE Alta Complexidade) e será responsável por:

I - Planejar/coordenar/avaliar;

II - Acompanhamento psicossocial;

III - Relatórios e pareceres;

IV - Reuniões de rede;

V - Alimentação dos sistemas de informação do SUAS.

Art. 26. Recursos materiais mínimos providos pela SMASFF:

I - Espaço físico exclusivo com salas de atendimento individual/coletivo, sala administrativa e convivência;

II - Ambiente reservado para escuta especializada, com garantia de sigilo e privacidade;

III - Mobiliário e equipamentos adequados (incluindo TI e Internet);

IV - Materiais pedagógicos e socioeducativos;

V - Veículo oficial para deslocamentos e visitas;

VI - Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) assegurados no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para manutenção e qualificação.

Parágrafo único. O Município garantirá condições técnicas, materiais e humanas, assegurando continuidade, gratuidade, qualidade e alinhamento às normativas do SUAS.

**CAPÍTULO VIII
DA BOLSA-AUXÍLIO À FAMÍLIA ACOlhEDORA**

Art. 27. A família acolhedora habilitada fará jus ao subsídio financeiro mensal (bolsa-auxílio) para custeio parcial das despesas com o acolhido.

§ 1º Valor de 1 (um) salário-mínimo por acolhido. A atualização do valor, quando necessária, observará a disponibilidade orçamentária e financeira e poderá ser realizada por ato do Poder Executivo, mediante aprovação do CMAS e do CMDCA, na forma do regulamento.

§ 2º Natureza indenizatória, sem vínculo empregatício (Resolução CNAS 109/2009).

§ 3º Destinação exclusiva a despesas de manutenção e bem-estar (alimentação, vestuário, transporte, lazer, higiene, medicamentos, material escolar e afins).

Art. 28. Cada família acolherá 1 (um) acolhido por vez, salvo grupos de irmãos, quando recomendável pela autoridade judiciária e equipe técnica.

Art. 29. Em acolhimentos de crianças/adolescentes com deficiência, condições crônicas de saúde ou demandas específicas de cuidado contínuo, comprovadas por laudo médico ou relatório técnico, a bolsa poderá ser ampliada em até 50%, considerando, entre outras, as situações:

I - Deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla com limitação significativa nas atividades de vida diárias (AVD);

II - Condições crônicas/raras, incluindo HIV/Imunodeficiências;

III - Tratamento oncológico ou doenças degenerativas/neurológicas/metabólicas;

IV - Acompanhamento de saúde mental com transtornos psíquicos/comportamentais ou decorrentes do uso abusivo de substâncias, com necessidade de suporte contínuo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA torna público que fará realizar no dia 13 de maio de 2026, às 09:00 horas, no portal da BLL (bllcompras.com) Pregão eletrônico do tipo Maior Desconto para Contratação de empresa para fornecimento e abastecimento de combustíveis em veículos e máquinas da Administração Pública Municipal de Guaporema/PR. A Pasta Técnica com o ínteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado portal da Transparência do município (http://www.guaporema.pr.gov.br/), bem como no portal da BLL (http://bllcompras.com/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3684 1206.

Guaporema - Pr, 28 de abril de 2026.

Claudio Batista Pereira
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1204/2026

Síntese: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2026 (Lei nº 1186/2025), altera as ações no PPA Lei nº 1175/2025, e inclui metas na LDO Lei nº 1163/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema - Estado do Paraná, aprovou, e eu, GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Guaporema, Estado do Paraná, Crédito Especial, no valor de **R\$ 269.232,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais)**, para atender aos seguintes programas:

Código	Descrição	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001	Departamento de Educação	
12.361.0006.2141	FUNDE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	3.1.90.11.00.00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5020	00101-FUNDEB 60%	95.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5021	00101-FUNDEB 60%	17.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
11.001	Departamento de Apoio às Obras	
15.451.0011.1006	Aquisição de Utilitário SECID Conv. 291/2026	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5024	45105-Aquisição Veículo Utilitário SECID Conv. 291/2026	123.732,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
14.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0009.2109	Manutenção do Piso Paranaense Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.500,00
5022	00001-PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5023	00001-PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1	5.000,00
	TOTAL	269.232,00

Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)
		ASSISTÊNCIA SOCIAL 1				269.232,00
		TOTAL				269.232,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos, conforme o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de **R\$ 269.232,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais)**, conforme abaixo:

I - Anulação de Dotações:

Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.003	Divisão de Ensino Fundamental	
12.361.0006.2081	Manutenção e Encargos FUNDEB Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00.00
970	00101-FUNDEB 60%	95.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
980	00101-FUNDEB 60%	17.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
14.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0009.2109	Manutenção do Piso Paranaense Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.500,00
5022	00001-PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5023	00001-PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1	5.000,00
	TOTAL	145.500,00

II - Excesso de Arrecadação:

Conta de Receita	Descrição	Valor
2.4.2.2.99.0.1.04.00	TRANSFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE UTILITÁRIO SECID CONV 291/2026	123.732,00
	TOTAL	123.732,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, conforme consta na Lei 1175/2025 - PPA 2026-2029, autorizado a acrescentar no cronograma das prioridades e metas do Plano Plurianual, as seguintes ações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)
0011	1006	Aquisição de Utilitário SECID Conv. 291/2026	Veículo	2026	1	123.732,00

Descrição: Aquisição de um veículo Utilitário tipo Pick Up.

Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)
0008	2141	FUNDE Escola em Tempo Integral		2026	162.013,83	162.013,83

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as seguintes ações, do Anexo de Projetos e Atividades, e Metas Fiscais, da Lei nº 1163/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, conforme descrição a seguir:

Órgão	Unidade e Função	Sub Função	Programa	Nome	Valor	
08	001	12	361	0006	FUNDE Escola em Tempo Integral	162.013,83
11	001	15	451	0011	Aquisição de Utilitário SECID Conv. 291/2026	123.732,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Município de Guaporema - Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de Dois Mil e Vinte e Seis. (28/04/2026).

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal
*original devidamente assinado

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

DECRETO Nº 3668/2026

Síntese: Abre Crédito Especial no Orçamento de 2026 (Lei nº 1186/2025), altera as ações no PPA Lei nº 1175/2025, e inclui metas na LDO Lei nº 1163/2025, autorizando para Lei Municipal Nº 1204/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPOREMA - ESTADO DO PARANÁ, GILBERTO CASTIGLIONI, faculta o uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ABERTO no Orçamento Geral do Município de Guaporema, Estado do Paraná, Crédito Especial, no valor de **R\$ 269.232,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais)**, para atender aos seguintes programas:

Código	Descrição	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001	Departamento de Educação	
12.361.0006.2141	FUNDE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	3.1.90.11.00.00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5020	00101-FUNDEB 60%	95.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5021	00101-FUNDEB 60%	17.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
11.001	Departamento de Apoio às Obras	
15.451.0011.1006	Aquisição de Utilitário SECID Conv. 291/2026	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5024	45105-Aquisição Veículo Utilitário SECID Conv. 291/2026	123.732,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
14.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0009.2109	Manutenção do Piso Paranaense Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.500,00
5022	00001-PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5023	00001-PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1	5.000,00
	TOTAL	269.232,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos, conforme o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de **R\$ 269.232,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais)**, conforme abaixo:

I - Anulação de Dotações:

Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.003	Divisão de Ensino Fundamental	
12.361.0006.2081	Manutenção e Encargos FUNDEB Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00.00
970	00101-FUNDEB 60%	95.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
980	00101-FUNDEB 60%	17.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
14.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0009.2109	Manutenção do Piso Paranaense Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.500,00
5022	00001-PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5023	00001-PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1	5.000,00
	TOTAL	145.500,00

II - Excesso de Arrecadação:

Conta de Receita	Descrição	Valor
2.4.2.2.99.0.1.04.00	TRANSFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE UTILITÁRIO SECID CONV 291/2026	123.732,00
	TOTAL	123.732,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, conforme consta na Lei 1175/2025 - PPA 2026-2029, autorizado a acrescentar no cronograma das prioridades e metas do Plano Plurianual, as seguintes ações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)
0008	2141	FUNDE Escola em Tempo Integral		2026	162.013,83	162.013,83

Descrição: Aquisição de um veículo Utilitário tipo Pick Up.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal
*original devidamente assinado

Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)
0011	1006	Aquisição de Utilitário SECID Conv. 291/2026	Veículo	2026	1	123.732,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as seguintes ações, do Anexo de Projetos e Atividades, e Metas Fiscais, da Lei nº 1163/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, conforme descrição a seguir:

Órgão	Unidade e Função	Sub Função	Programa	Nome	Valor	
08	001	12	361	0006	FUNDE Escola em Tempo Integral	162.013,83
11	001	15	451	0011	Aquisição de Utilitário SECID Conv. 291/2026	123.732,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Município de Guaporema - Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de Dois Mil e Vinte e Seis. (28/04/2026).

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal
*original devidamente assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
Processo Adm: Nº 1112/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS RURAIS EM CIRCU 49490,00 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, EXISTENTE, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA.

Empresa vencedora valor total: R\$ 11.135.000,00 (onze milhões e cento e trinta e cinco mil reais) CIAPAV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (27227825000108) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 11.135.000,00 (onze milhões e cento e trinta e cinco mil reais).

GUAPOREMA (PR), segunda-feira, 27 de abril de 2026.

GILBERTO CASTIGLIONI
AUTORIDADE CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
Processo Adm: Nº 1112/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS RURAIS EM CIRCU 49490,00 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, EXISTENTE, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA.

Empresa vencedora valor total: R\$ 11.135.000,00 (onze milhões e cento e trinta e cinco mil reais) CIAPAV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (27227825000108) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 11.135.000,00 (onze milhões e cento e trinta e cinco mil reais).

A autoridade municipal de origem MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artº4º Lei Federal 1413/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Avaliação ao objeto do presente licitação acima especificada.

Guaporema (PR), segunda-feira, 27 de abril de 2026.

GILBERTO CASTIGLIONI
AUTORIDADE CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 PMG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços artísticos, compreendendo a realização de 01 (um) show musical ao vivo com a cantora MONICA PERES, para atender às festividades da Festa do Padroeiro São José no Município de Guaporema/PR com base no convênio 211/2026 celebrado entre o Município de Guaporema e a Secretaria de Estado do Turismo (SETURPR).

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 001/2026, em favor de:

Fornecedor	CNPJ	Valor
MONICA PERES FRAGERI	39.239.811/0001-85	R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
08028012930		

nos termos do artigo 71, inciso IV da referida Lei 14.133/2021.

A HOMOLOGAÇÃO da presente contratação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, sendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados constatou o atendimento de todas as condições de habilitação.

A contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjucação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Guaporema, 28 de abril de 2026.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026-PMG

CONTRATANTE: Município de GUAPOREMA, Estado do Paraná, com sede à Rua Pará 86, inscrito no CGC/MF nº 75.378.844/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor GILBERTO CASTIGLIONI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.613.868-8 e do CPF/MF nº 484.760.729-53, e

CONTRATADA: CIAPAV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS RURAIS EM CIRCU 49490,00 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, EXISTENTE, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA.

VALOR: R\$ 11.135.000,00 (Onze Milhões Cento e Trinta e Cinco Mil Reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e Oitenta) dias

PRazo DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2026.

Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

Guaporema, 28 de abril de 2026.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

PORTARIA Nº 2253/2026

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR senhor, **Nei José Ribeiro**, com RG sob nº 6.104.137-0 SDF/PR, CPF sob nº 019.242.489-05, Cargo de Arquiteto e urbanista CAU/PR A7174-8, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 009/2026, que tem por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS RURAIS EM CIRCU 49490,00 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, EXISTENTE, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

Guaporema, 27 de abril de 2026.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal

